



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
15/4/2021

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04120018/2021	VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04070020/2021	VEREADOR (A) SAMYR MALTA	PL - FORNECIMENTO DE MÁSCARAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04140009/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA AINDA A LEI N° 6.9842020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04120039/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DECLARA PATRIMÔNIO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O CORREDOR CULTURAL VERA ARRUDA. TOMBAMENTO.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04130058/2021	VEREADOR (A) JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCRIMINAÇÃO NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA

6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04130060/2021	VEREADOR (A) JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO DO TABACO OU NÃO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04070015/2021	VEREADOR (A) JOÃOZINHO	UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIA DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS	LEITURA



PROJETO DE LEI N° /2021.

Dispõe no âmbito do Município de Maceió a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Art. 3º - O Executivo, junto à Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 (dois) de abril de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Estima-se que 1 a cada 160 crianças em todo o mundo tenha TEA, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mas há uma enorme disparidade nos diagnósticos por gênero.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente 209,3 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Tenho conversado com pais que possuem filhos no que concerne o autismo. A experiência que foi transmitida é que a sociedade não está preparada para lidar com crianças especiais. Muitos pais além de sofrerem com essa situação não conseguem arrumar emprego por dedicarem todo o seu tempo a cuidar do filho com transtorno do espectro autista, o que causa mais dificuldade, engendrando uma vida apenas para sobreviver.

Diante do problema surge uma alternativa, qual seja, a criação da clínica-escola pública para autistas. Desse modo, conto com apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Mensagem nº ____/2021

Maceió, 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Cidade de Maceió possui diversas pessoas em estado crítico de vulnerabilidade socioeconômica, sem qualquer condição de promover por meios próprios a devida proteção a sua saúde e de outrem quanto a questão de prevenção ao vírus que causa a Covid-19.

Considerando a necessidade de promover a prevenção ao Coronavírus, necessário se faz que o Poder Público Municipal possa estender suas mãos as pessoas que mais precisam e estão em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa tornar o fornecimento de máscaras descartáveis aquelas pessoas comprovadamente pobres na forma da lei que vivem em condição de extrema vulnerabilidade, enquanto perdurar a pandemia.

Tal proteção vai além do indivíduo e traduz-se em política pública que visa proteger toda a sociedade local, cumprindo assim o que reza o Projeto de Lei Ordinária de nº 386/2020 já aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Diante da gravidade pandêmica que o mundo vive, **requer a tramitação em regime de urgência**, conforme reza o art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima,
consideração e apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. J. A.', is positioned above the printed name.

SAMYR MALTA AMARAL

VEREADOR – PTC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA
Projeto de Lei nº ___/2021

“Torna obrigatório o fornecimento de máscaras por parte do Município de Maceió, as pessoas pobres na forma da lei enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.”

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Maceió fornecerá de forma gratuita às pessoas que vivem na condição de extrema pobreza e vulnerabilidade, assim consideradas pobres na forma da lei, a quantidade de máscaras descartáveis ou não, necessárias a proteção individual do cidadão.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 07 de abril de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS E A UTILIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESTACIONAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, DE USO PÚBLICO E/OU PRIVADO, E EM VIAS PÚBLICAS. ALTERA AINDA A LEI Nº 6.984/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de utilizar as vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma suplementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º O direito instituído pelo caput deste artigo, estende-se ao acompanhante da pessoa com TEA, desde que na companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

§2º Os estacionamentos para veículos, de natureza pública ou privada, localizados no município de Maceió/AL, deverão reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§3º Será garantido o direito a pessoa com TEA, de obter credencial ou outro documento que a identifique e o veículo que ela estiver utilizando como transporte, com objetivo de permitir a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, sem a necessidade da comprovação de mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta lei, será considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e garantidos todos os seus direitos como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, aquela em conformidade com a definição prevista no Art. 1º, §1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º As vagas tratadas no Art. 1º, §2º, desta lei, deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo internacional que identifica a pessoa com TEA, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra, respeitando ainda, todas as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Parágrafo único: A fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista prevista no caput, está prevista no Art. 1º, § 3º, da lei Federal nº 12.764/2012. (Incluído pela Lei nº 13.977/2020) (Modelo sugerido Anexo I)

Art. 5º Os seguintes artigos da Lei nº 6.984/2020, passam a ter nova redação, da seguinte maneira:

Art. 1º - Fica a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, responsável pelo fornecimento, aos deficientes, **pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA**, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento – DEFIS, a ser **utilizado as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, de forma complementar as regras expressas no Art. 47, da Lei Federal 13.146/2015.**

Art. 2º- O Cartão Especial de Estacionamento - DEFIS, deverá ser confeccionado de acordo conforme especificações da Lei Federal nº 13.281 de 04/05/2016, art. 24, inciso VI, que altera a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

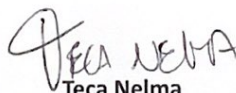
[...]

Art. 6º- Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a SMTT apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, classificação CID, e assinado por profissional médico;
- d) Comprovante de residência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anexo I





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A deficiência associada à dificuldade de locomoção, são parâmetros que asseguram a esse segmento da população a reserva de vagas de estacionamento situadas próximas dos acessos de circulação de pedestres, em percentual correspondente a dois por cento do total.

Expresso no art. 7º da Lei nº 10.098, de 2000, ou Lei de Acessibilidade, esse direito deve ser complementado com a gratuidade de utilização nas vagas de rua dos estacionamentos públicos rotativos. Sem dúvida, as pessoas com deficiência têm que superar limitações que demandam cuidados médicos constantes, os quais resultam em custos adicionais, que oneram o orçamento familiar, sobretudo devido às suas restrições de oportunidades.

[...] o ser humano tende a impor ao outro a sua própria e particular medida, dele exigindo a sua adaptação: espera que o outro se ajuste aos seus próprios e particulares conceitos. Quando a expectativa da adaptação a própria métrica não ocorre, como sucede em relação as pessoas com deficiência, tende-se a subvalorizar o outro, por não vê-lo como portador de dignidade. Por outras palavras: Por vê-lo como um Ser indigno.¹

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Alagoas acionou a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para formalizar um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com embasamento no que dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012 sobre pessoas portadoras de deficiência. Além da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata do Estatuto das Pessoas Portadoras de Deficiência, e por fim a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008 do Contran que dispõe sobre vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transportem pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.

Esse TAC visou a concessão mais célere do cartão Defis que simboliza e autoriza o veículo a utilizar as vagas para pessoas com deficiência neste município. Entretanto o TAC era direcionado, mais especificamente, para as pessoas com TEA, que sofriam com a burocracia da SMTT para conseguir obter o cartão.

Os autistas, em função das características inerentes ao distúrbio, podem apresentar comportamento danoso a si próprios quando submetidos a situações que lhes causem estresse, excesso de estímulos e incômodo. Sendo assim, a utilização das vagas para Pessoas com Deficiência - PcD, e em

especial as destinadas exclusivamente para pessoas com TEA, prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, direito fundamental defendido pela Constituição Federal.

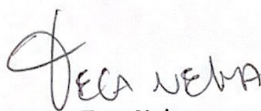
¹ COMPARATO, Fabio Konder. Afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos pela autoridade competente, dá muito mais segurança as relações sociais. Ele exerce, também uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial tardariam a se impor na vida coletiva. ²

Por fim, convém citar, o caráter permanente deste transtorno. Desta maneira, regulamentar a utilização das vagas de estacionamento abertos ao público, de uso público e/ou privado, e em vias públicas, além de reservar – no mínimo - 1% (um por cento) das suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA, torna-se importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, diminuindo a burocracia e quebrando barreiras a garantia de seus direitos.


Teca Nelma
Vereadora

² SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Entre Hefesto e Procusto: A condição das pessoas com deficiência. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, José Roberto. Estudos sobre os direitos fundamentais e inclusão social: da falta de efetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea. Birigui: Boreal, 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

DECLARA PATRIMÔNIO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O CORREDOR
CULTURAL VERA ARRUDA. TOMBAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio de Proteção Ambiental e Cultural, de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, paisagístico, ambiental e turístico para o Município de Maceió e tombado para todos os efeitos de direito todo o perímetro do Corredor Cultural Vera Arruda localizado no Loteamento Stella Maris, bairro Jatiúca, conforme Anexo I.

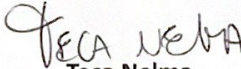
Art. 2º Para a fiel preservação do Corredor Cultural Vera Arruda fica vedada a sua descaracterização, destruição, demolição e qualquer tipo de obra que venha a modificar a atual estrutura e funções em todo seu perímetro.

Parágrafo Único: Toda e qualquer obra e serviço a serem efetuados no Corredor Cultural Vera Arruda e no limite entre as suas divisas que possa implicar restauração, reparação, alteração ou pintura do bem tombado, somente poderá ser feita mediante audiência pública com a população, instituições e associações da sociedade civil interessadas, bem como aprovação conjunta das secretarias municipais de cultura, urbanismo e meio ambiente, Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Maceió, que deverão também em conjunto oferecer orientação técnica ao projeto e acompanhar a execução da obra ou serviço.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Maceió procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Maceió, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O Corredor Cultural Vera Arruda é, depois da Orla de Maceió, o maior espaço linear e contíguo urbanizado da cidade e se trata de área pública destinada a toda a população da cidade, que se estende da praia de Jatiuca até à Igreja d.

Desde sua implantação, há quase meio século, revela-se de grande importância em razão de sua pluralidade de funções essenciais à qualidade de vida e equilíbrio ambiental da cidade, sendo dotado de valor ambiental, arquitetônico, urbanístico e cultural. Na prática, manifesta-se desde 1976, como bem de uso comum do povo de todas as gerações, com funções paisagística, recreativa, de circulação, de integração social e de manifestação cultural. A população residente e de passagem, o utiliza como local de passeio, descanso, de jogos, brincadeiras, exercícios aeróbicos, eventos culturais e artísticos. Toda a coletividade, de modo indeterminado, é beneficiada pelo espaço, não somente os moradores do loteamento como os moradores de bairros vizinhos, mormente a comunidade menos afortunada, que pratica seu lazer nas áreas públicas da cidade.

Revela-se um patrimônio ambiental a ser protegido na medida em que contribui para o bem estar da coletividade e salubridade da cidade, com o aumento da umidade relativa do ar, redução de doenças respiratórias, redução da poluição sonora e do ar, favorece o desenvolvimento de predadores (pássaros) no controle da proliferação de vetores de doenças e favorece a infiltração das águas pluviais. E ainda proporciona efeito positivo no comportamento humano, sabendo-se que as cidades mais arborizadas e ocupadas por pedestres têm menores índices de violência e problemas psicológicos.

Notadamente, nesse período do “novo normal” da pandemia e pós-pandemia, quando as pessoas estão e estarão ávidas em usufruir dos benefícios dos espaços livres, fundamentais na reconexão com a natureza e propícios ao fortalecimento da resiliência social.

Por sua vez, a declaração como patrimônio cultural fará jus à pretensão inicial de denomina-lo “Corredor Cultural”, justificada por não estar localizado em nenhum bairro histórico nem reservado a um local fechado e muitas vezes restrito à elite local. Foi concebido também para abrigar um número expressivo de produtos culturais e objetos de arte, como as 9 (nove) esculturas, 17 (dezessete) painéis biográficos em homenagem a personalidades alagoanas e o teatro de arena. Recentemente, passou também a abrigar a obra de arte permanente de Nise da Silveira e possui um espaço que é, reiteradamente, escolhido para a produção de artistas urbanos. Caracteriza-se, assim, como um conjunto de bens culturais que fazem referência ao modo de viver, a criações científicas e artísticas e que se materializam nas obras e objetos expostos e no próprio conjunto urbano, paisagístico e artístico.

Não bastasse, funciona como um elo de ligação entre diferentes experiências “turístico-culturais”, por ser corredor/passagem para uso da praia, bares, comércio, eventos e o shopping center da região (datado de 1989). Observa-se que há décadas o Corredor converteu-se em um



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

capital econômico advindo do incremento do capital cultural da cidade e configurou-se como uma atração turística¹².

Nas palavras da pesquisadora Ivvy Quintella³:

“(…) com a inclusão no programa de um número expressivo de elementos de apelo cultural, terminou-se por se criar uma espécie de lugar indefinido, meio ambíguo, que ora pode ser entendido como uma área de lazer, ora como lugar de culto e reverência às qualidades de um ser alagoano, enfatizadas aqui e ali nas biografias e panegírios. Essas qualidades que, em síntese, elevariam o ser alagoano a um alto grau em termos de criatividade e engenho humano seriam evidenciadas através das importantes contribuições que alguns dos membros da sociedade local empreenderam para o progresso da humanidade ou, simplesmente localmente.”

Nesse passo, evidente a configuração do Art. 216 da CF/88, que defende, num rol não exaustivo, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro pelo Poder Público, com a colaboração da comunidade, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes de cultura e valorização e difusão das manifestações culturais. Preconiza, inclusive, a tutela penal para efetiva proteção da integridade desse patrimônio.

A área pública em si, origina-se do mandamento legal disposto na legislação de parcelamento do solo (atual Lei nº 6.766/79), reafirmada nas diretrizes do Estatuto da Cidade (Art. 2º, I e IV), no Código Florestal (Arts. 3º, inciso XX e 25) e, com mais rigor, na Constituição Federal (Art. 24, incisos VII a IX c/c Art. 30, incisos I, VIII e IX; Art. 215, 216 e 225). Cumpre a carência por direitos básicos e fundamentais (Art. 6º, CF), como o de acesso à cultura, lazer, saúde, meio ambiente e similares, concretizados nos chamados equipamentos urbanos e comunitários (Art. 4º, Lei nº 6.766/79).

Sua afetação, portanto, não decorre somente do uso que lhe será atribuído pela Administração. No propósito de cumprir a legislação federal e garantir direitos fundamentais, o legislador municipal declarou, por meio das Leis Municipais, nº 2.716 e 2.717/80, essa afetação.

Considerando, assim, que o instrumento do Tombamento é uma das vias mais conhecidas de proteção dos bens culturais, estando sujeitos a essa proteção os bens naturais como paisagens, parques e espaços verdes, conforme Decreto-Lei nº 25/37, Art. 1º, §2º;

¹ QUINTELLA, Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessoa. No Olho da Rua: dinâmicas da arte urbana na Cidade de Maceió. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado - DEHA) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Maceió, p.112. 2007.

² À título de exemplo, vide os comentários dos turistas que visitaram o Corredor: https://www.tripadvisor.com.br/Attraction_Review-g303216-d4266252-Reviews-Corredor_Vera_Arruda-Maceio_State_of_Alagoas.html>> Último acesso em 23/02/2021.

³ QUINTELLA, Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessoa. No Olho da Rua: dinâmicas da arte urbana na Cidade de Maceió. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado - DEHA) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Maceió, p.112. 2007.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Considerando, por fim, a carência de uma maior proteção ao referido bem público, de natureza e finalidade indisponível, notadamente pela reconhecida singularidade para a população, tanto como um patrimônio ambiental materializado numa área verde, como patrimônio cultural, reflexo da identidade alagoana, que se transmite de geração em geração;

Conclui-se que a transformação do “Corredor Cultural Vera Arruda” em Patrimônio de Proteção Ambiental (natural e cultural) do Município de Maceió, sob o ponto de vista material, é crível e pertinente. E, sob o ponto de vista formal, é legítima a iniciativa do Poder Legislativo, em observância às determinações da Carta Magna em seus Arts. 23, inciso III; 24, inciso VII, 216 e 225 da CF, bem como por inexistir proibição na legislação inferior.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXO I – PERÍMETRO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO CORREDOR CULTURAL VERA ARRUDA⁴:

Área Total = 54.595,95m² (Trechos I, II e III).
Perímetro Total = 1.082,95m

TRECHO I: Praia até Pizzaria Stella. Área total = 24.114,02m².

Pontos	Coordenadas
1º: na Praia - Av. Álvaro Otacílio, em frente a Dra. Nise da Silveira.	9°38'51" S e 35°42'01" W e distância do ponto 1 ao ponto 2, 46,33m;
2º: na Praia - Av. Álvaro Otacílio, nas costas da Dra. Nise da Silveira até a Vargas Serviços.	9°38'49" S e 35°42'00" W e distância do ponto 2 ao 3 (lado oposto a Pizzaria Stella - Vargas Serviços) 529,16m;
3º: da Vargas Serviços até a Pizzaria Stella.	9°38'49" S e 35°42'17" W e distância do ponto 3 ao 4 (Vargas Serviços até a Pizzaria Stella) 46,05m;
4º: da Pizzaria Stella até a Praia fechando o polígono.	9°38'50" S e 35°42'17" W e distância do ponto 4 ao 1 - 517,85m;

TRECHO II: UNICOMPRAS até a sede da ASTEMA Área total = 8.247,45m².

Pontos	Coordenadas
1º: Do Harmony Medical Center ao UNICOMPRAS.	9°38'50" S e 35°42'18" W e distância do ponto 1 ao ponto 2, 42,20m;
2º: Do Unicompras até a Sede da Astema passando pelo lado do Palco do Forró.	9°38'49" S e 35°42'00" W e distância do ponto 2 ao 3, 199,64m;
3º: da Sede da Astema (lado do LE MONDE) até o estacionamento do Harmony.	9°38'49" S e 35°42'17" W e distância do ponto 3 ao 4 - 37'49m;
4º: da Sede da ASTEMA até o Colégio Anchieta.	9°38'50" S e 35°42'17" W e distância do ponto 4 ao 1 - 195,87m;

TRECHO III: da sede da ASTEMA até o Colégio de São Lucas. Área total = 22.234,48m².

Pontos	Coordenadas
1º: do Stand de vendas da R. Pontes até o lado oposto.	9°38'50" S e 35°42'25" W e distância do ponto 1 ao ponto 2, 45,20m;
2º: do lado oposto ao Stand da R. Pontes até o Colégio de São Lucas.	9°38'48" S e 35°42'25" W e distância do ponto 2 ao 3, 496,82m;
3º: do Colégio de São Lucas ao lado oposto.	9°38'48" S e 35°42'41" W e distância do ponto 3 ao 4 - 43,94m;
4º: do lado oposto ao Colégio de São Lucas até o Stand de vendas da R. Pontes.	9°38'49" S e 35°42'41" W e distância do ponto 4 ao 1 - 496,99m;

⁴ Levantamento feito pelo Google Earth.



Projeto de Lei Nº /2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – As placas indicativas da denominação dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo Único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros turísticos públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro turístico.



CÂMARA
Municipal de Maceió

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro turístico e seu significado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.

JOÃOZINHO
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem como justificativa, melhorar a identificação dos pontos turísticos situados na nossa capital, incluindo o significado da denominação atribuída aos logradouros turísticos, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

O nosso município possui atualmente um grande número de pontos turísticos sem que haja a informação resumida e didática sobre o significado da denominação atribuída, deixando os visitantes e até mesmo os cidadãos locais sem a devida informação.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

.A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
VEREADOR



Projeto de Lei Nº /2021

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Maceió/AL.

Parágrafo Único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como justificativa resguardar a saúde das pessoas não fumantes que se obrigam a ocupar o mesmo ambiente dos usuários de cigarros e seus semelhantes, em especial nos parques municipais onde não existe vedação expressa do fumo.

A ideia é que, se preserve o direito do não fumante que se torna fumante passivo ao estar em ambiente com pessoas fumando.

É público e notório os malefícios que trazem a saúde o uso do tabaco, querendo então que os não fumantes possam ter ambiente livre de poluição, sem o desconforto do cheiro e da fumaça que o cigarro traz aos não usuários deste vício.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa



CÂMARA
Municipal de Maceió

.A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

Projeto de Lei N° /2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n° 32.636.827/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de abril de 2021.

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.200.526/0001-39, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro do Beneditos Bentes, conjunto residencial Paulo Bandeira, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar das crianças acometidas pela microcefalia e alterações neurológicas provenientes da Síndrome Congênita do Zika Virus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome, além de promover ações educativas para adultos, crianças e adolescentes.

JOÃOZINHO
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.636.827/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q PAULO BANDEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13
---------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 57.086-306	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES II	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AFAEAL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3021-1307
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **13:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

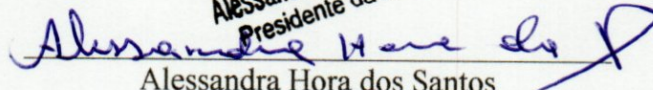


ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL
VOLTADA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E
ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTE AO SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA
VÍRUS OU QUAISQUER OUTRAS PATOLOGIAS DECORRENTE DA REFERIDA
SIDROME. CONJUNTO PROFESSOR PAULO BANDEIRA QD-13 Nº 1 MACEIÓ-ALAGOAS
CEP 57.087.314 FONE: (82)98728-0831/(82)98804-4675 E-MAIL: familias.de.anjos.al@gmail.com
CNPJ: 32.636.827\0001-82

TERMO DE COMPROMISSO

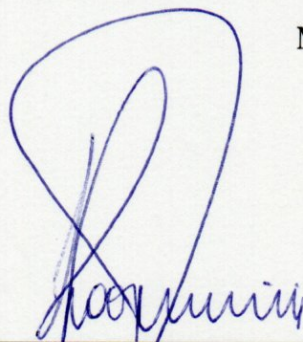
Pelo presente Termo de Compromisso A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 32.636.827/001-82, funciona no Cj. Paulo Bandeira Qd. 13 Nº01 no Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió-AL, neste ato representada pelo seu presidente Alessandra Hora dos Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió- AL 11 de Março de 2021.

Alessandra Hora dos Santos
Presidente da AFAEAL

Alessandra Hora dos Santos
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas**, inscrita no CNPJ nº 32.636.827/0001-82, está funcionando regularmente, estando a mesma situada no Conjunto Paulo Bandeira Qd. 13 Nº 01, Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió/AL, ao tempo em que destaco os relevantes serviços prestados pela Associação para a promoção do bem-estar das crianças acometidas pela Síndrome Congênita do Zika Vírus.



Maceió/AL 11 de março de 2021.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Cincinato Pinto, 503 – Centro – Maceió – Alagoas - CEP. 57.020-050
Fone: 82 – 3315.1792

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas - AFAEAL**, inscrita no CNPJ nº 32.636.827/001-82, está funcionando regularmente no Cj. Paulo Bandeira Qd. 13 Nº01, no Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo trabalho VOLTADO A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS OU QUAISQUER OUTRAS PATOLOGIAS DECORRENTES DA REFERIDA SÍNDROME, ALÉM DE PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS PARA ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Maceió, 08 de março de 2021.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direito



Alessandra Hora dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 3839922-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2019

NOME ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ VIDA DOS SANTOS
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA HORA

NATURA JURIS SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL

DATA DE NASCIMENTO 24/06/1979

CERTO NASC 6666 FLS 232 LIV A7
SÃO LUÍS DO QUITUNDE-AL

CPF 066.675.744-55
2 VIA

R. R. R.
NOME E ENDEREÇO DO ASSUADO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
 Av. Fernandes Lima, 3348-Caixa de Correios-CEP:57052-902
 MACEDONAL- CNPJ:12.272.084/0001-00-IE: 24007177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
 Nº / FOLHA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SERIE U Nº

Para contato conosco, informe este número.

SEU CÓDIGO
 1121177-6

Nº da Nota Fiscal 46431243

A Tarifa Social da Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2021	14/01/2021	372	437,44

MARIA JOSE CONCEICAO DA HORA
 CJ PROFESSOR PAULC BANDEIRA 1 QD-13 - BENEDITO BENTES
 CPF - 02047794429404
 CEP: 57.086-306 - MACEIO ROT: 722.001.52.07.020060

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	17800	Atual:	07/01/2021
Anterior:	17428	Anterior:	08/12/2020
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	04/02/2021
Consumo Medidor:	372	Ger. Arquivo:	06/01/2021
Consumo Faturado:	372	Apresentação:	07/01/2021
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	30
	Código de Irregularidade:		

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E1857188	S 1 01196	1.1.1.1	323

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Máximo consumo	CONSUMO 372 kWh a R\$ 0,921299 =	342,72
DEZ/20	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	44,29
NOV/20	CORREÇÃO MONETARIA 11/20-00	30,64
OUT/20	MULTA POR ATRASO 11/20-00	11,20
SET/20	JUROS DE MORA DE IMPO 11/20-00	8,59
AGO/20	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	1,15
JUL/20	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	17,79
JUN/20	FECOEP =	6,85
MAI/20		
ABR/20		
MAR/20		

TARIFA SOB TRIBUTOS:
 0 A 072 - 0,634306



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 22/01/2021. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 8DB5.BAE8.DA35.50BD.D804.0104.26A6.7450

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	138,25	Base de Cálculo:	342,72
Energia:	61,68	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	25,91	Valor do ICMS:	92,53
Encargos:	10,14	Valor do PIS:	1,01%
Tributos:	106,74	Valor do COFINS:	4,67%
			11,68

INDICADORES DE CONTINUIDADE						
	DIC			FIC		
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
Linha	5,43	10,86	21,73	3,48	6,97	13,95
Recebido	0,00			0,00		
Consumo	SE BENEDITO BENTE			Período de geração: 11/2020		
ROT: 722.001.52.07.020060 0421 0121 R 5.11 C001 0729				EUSID: 248,27		

Associação



Famílias de Anjos

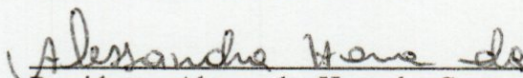
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

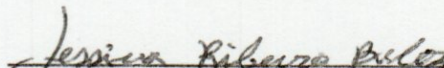
TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de outubro de 2020, dando continuidade aos trabalhos, na sede da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 32.636.827/0001-82, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, em obediência ao que dispõe o Estatuto Social, a Presidente Alessandra Hora dos Santos, convida para tomarem posse os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, nesta data, para cumprirem o término do mandato, que teve início do dia 23 de setembro de 2017 e término no dia 23 de setembro de 2021, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, do estatuto social, os membros a seguir: **Tesoureira:** Elisângela da Rocha Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 3590656-1, SSP/AL, inscrita no CPF 108.172.534-67, residente na Rua em Projeto, CJ Paulo Bandeira, 009, QD-19 Benedito Bentes, Maceió/AL; **Vice-Secretária:** Mabelly Colatino de Araujo Silvestre, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 3241923-6 SESP/AL, inscrita no CPF 080.398.074-41, residente na Av. Otacílio Holanda, 50-A, Cidade Universitária, CEP 57073-520 – Maceió/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Maria José Conceição da Hora, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1448787 SSP/AL, inscrita no CPF: 477.944.294-04, residente na Rua Edson Gama Peixoto, s/n, FZ Pedra Branca, CEP 57968-000, Campestre/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Ana Lúcia Mota de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 860.819.854-15, residente em Maceió/AL; **Suplente do Conselho Fiscal:** Iasmin Maria da Conceição, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 3523413-0 SEDS/AL, inscrita do CPF: 105.071.394-02, residente na Rua Campo Grande, 209, Planalto, CEP 57308-275, Arapiraca/AL, **Suplente do Conselho Fiscal:** Vanessa Francy Fragozo Barbosa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3340506-9 SEDS/AL, inscrita no CPF: 106.577.644-69, residente no CJ Paulo Bandeira, 36, QD 11, Benedito Bentes, CEP 57086-314 – Maceió/AL, os demais cargos continuam inalterados, abaixo citados. Após tomarem posse a Presidente agradece aos presentes, encerra os trabalhos, prometendo que continuará lutando pela causa, cumprindo seus compromissos e objetivos previstos no estatuto social. Logo após os Diretores e Conselheiros empossados prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto social. Do que, para constar, é lavrado o presente Termo de Posse, que vai por todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal assinado.

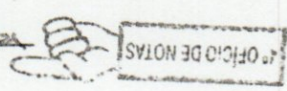
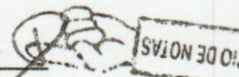
Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA:

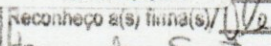


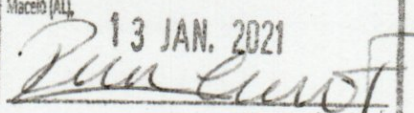

Presidente: Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55


Secretária: Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44

SEL. LUCIVIANA ALVES...
2º Ofício de Notas e 2º Reg. S...
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Paz, nº 2004 - Sala 15 - Empresarial Terra
Maceió/Alagoas - CEP: 57030-440



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Sel. Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
distribuição
ABH66234-K7P9
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaljus.br>

Reconheço a(s) firma(s) 

Em test.  da verdade.
Maceió (AL)
13 JAN. 2021




Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Sel. Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
distribuição
ABH66233-1668X
Confira os dados do ato em

- Interim
Escritura
Escritório

Associação



Famílias de Anjos

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,

Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82

E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

Gilza Santos da Silva

Vice-Presidente: Gilza Santos da Silva - CPF: 074.965.374-46

Mabelly Colatino de Araujo Silvestre

Vice-Secretária: Mabelly Colatino de Araujo Silvestre - CPF 080.398.074-41

Elisângela da Rocha Silva

Tesoureira: Elisângela da Rocha Silva - CPF 108.172.534-8

Lenice França do Nascimento

Vice-Tesoureira: Lenice França do Nascimento - CPF: 036.869.534-8

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:

Rosicleide Santos da Silva

Rosicleide Santos da Silva - CPF: 119.851.064-18.

Maria José Conceição da Hora

Maria José Conceição da Hora - CPF: 477.944.294-04

Ana Lúcia Mota de Oliveira

Ana Lúcia Mota de Oliveira - CPF: 860.819.854-15.

SUPLENTES:

Iasmin Maria da Conceição

Iasmin Maria da Conceição - CPF: 105.071.394-02

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque - CPF: 118.928.884-24.

Vanessa Francy Fragoço Barbosa

Vanessa Francy Fragoço Barbosa, CPF: 106.577.644-69.



Reconheço a(s) firma(s) Mabelly Colatino de Araujo Silvestre

Em test^o Lucas Barros Pituba de Carvalho da verdade.

Maceió (AL) **31 DEZ. 2020**

Lucas Barros Pituba de Carvalho

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Carqueira - Substituta
Bel. Paula Cristina Fereira da Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH64484-N2EG
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH66237-0843
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Reconheço a(s) firma(s) Lucas Barros Pituba de Carvalho

Em test^o Lucas Barros Pituba de Carvalho da verdade.

Maceió (AL) **13 JAN. 2021**

Lucas Barros Pituba de Carvalho

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Carqueira - Substituta
Bel. Paula Cristina Fereira da Silva Fernando - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH66238-4VYV
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

Bel. LUCYMARA ALVES CARQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDP
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Ruy, nº 2008 - Sala 13 - Engenheiro Leão
Maceió/Alagoas - CEP: 57080-440
Substituta



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH66237-0843
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH66238-BDJM
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Distribuição/azul
ABH66238-3MIG
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro de 2020, às 14h., reuniram-se em segunda convocação na sede da ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 32.636.827/0001-82, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, devidamente convocada pela Presidente, através do edital de convocação fixado na sede e expedido por meio digital, que se descreve: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** Eu, Alessandra Hora dos Santos, através desse, convoco nos termos do artigo 20, do estatuto social, os Senhores Diretores e Associados da ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da entidade localizada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, às 13h (treze horas), do dia **30 de outubro de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da ordem do dia: 1) Posse de novos Diretores por motivo de renúncias; 2) Alteração do Estatuto, nos termos do § 1º, e inciso IV, do artigo 17, e inciso I, do artigo 19. e 3) Retificação do prazo do mandato, citado no artigo 33 (...) Maceió/AL, 22 de outubro de 2020”. Dando início foi indicado para presidir a Assembleia a Sra. Alessandra Hora dos Santos, que abriu a sessão e indicou para lhe secretariar Jéssica Ribeiro Barboza. A seguir agradeceu a presença de todos, falou sobre os problemas enfrentados de março até hoje, em virtude da pandemia do COVID 19, afirma que estão trabalhando com muita cautela, obedecendo aos decretos do Governo Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, evitando assim a proliferação do CORONAVIRUS, falou que essas medidas são realmente necessárias para evitar danos maiores. Logo depois passou a deliberar o item 1). A Presidente Alessandra iniciou os trabalhos falando que precisaria eleger e empossar novos membros para ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia coletiva, datada de 20 de outubro de 2020, em anexo. E em obediência aos artigos: 14, 19, II, e 21, § 2º, em Assembleia Geral Extraordinária que poderá eleger novos diretores e conselheiros para o término do mandato 2017/2021, nos termos do estatuto social. Desta feita foram eleitos os membros a seguir: **Tesoureira:** Elisângela da Rocha Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 3590656-1, SSP/AL, inscrita no CPF 108.172.534-67, residente na Rua em Projeto, CJ Paulo Bandeira, 009, QD-19 Benedito Bentes, Maceió/AL; **Vice-Secretária:** Mabelly Colatino de Araujo Silvestre, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 3241923-6 SESP/AL, inscrita no CPF 080.398.074-41, residente na Av. Otacílio Holanda, 50-A, Cidade Universitária, CEP 57073-520 – Maceió/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Maria José Conceição da Hora, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1448787 SSP/AL, inscrita no CPF: 477.944.294-04, residente na Rua Edson Gama Peixoto, s/n, FZ Pedra Branca, CEP 57968-000, Campestre/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Ana Lúcia Mota de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 860.819.854-15, residente em Maceió/AL; **Suplente do Conselho Fiscal:** Iasmin Maria da Conceição, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 3523413-0 SEDS/AL, inscrita do CPF: 105.071.394-02, residente na Rua Campo Grande, 209, Planalto, CEP 57308-275, Arapiraca/AL, **Suplente do Conselho Fiscal:** Vanessa Francy Fragoso Barbosa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3340506-9 SEDS/AL, inscrita no CPF: 106.577.644-69, residente no CJ Paulo Bandeira, 36, QD 11, Benedito Bentes, CEP 57086-314 – Maceió/AL, os demais cargos continuam inalterados. A seguir, a Presidente passou a tratar dos itens 2) e 3), dizendo que precisava

Associação



Famílias de Anjos

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,

Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82

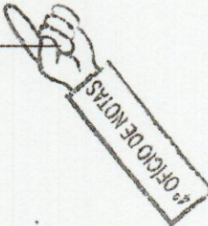
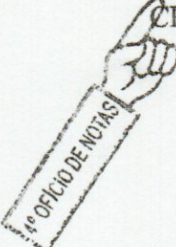
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ampliar os objetivos previstos no artigo 3º, para melhor desempenho dos serviços de atendimento aos associados, visto que, as pessoas portadoras da síndrome congênita do Zika e da Microcefalia, necessitam de mais cuidados dos profissionais da área de saúde como: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, TO (terapia ocupacional), psicólogo, enfermeiros etc, ou seja, um tratamento mais humanizado. Em seguida apresentou as sugestões de mudanças para maior abrangência na área de saúde, sendo aprovado pelos presentes, em seguida fez uma análise geral em todos os artigos melhorando-os, inclusive retificando o prazo do mandato no artigo 33, que constou mandato de 2 (dois) anos, quando deveria ser de 4 anos, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, depois de analisados e modificados, restou aprovado por unanimidade, que segue em anexo, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social, nos termos da Lei. Ao final, esgotada a ordem do dia, a Presidente Alessandra, ratificou os assuntos abordados passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia, solicitando a mim Jéssica Ribeiro Barboza – secretária, que lavrasse a presente ata, na qual será levada ao cartório de registro competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada por mim e pela Presidente, os demais presentes assinarão a lista de presença em anexo, como sinal de sua aprovação.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

Alessandra Hora dos Santos
 Presidente - Alessandra Hora dos Santos
 CPF: 066.675.744-55

Jéssica Ribeiro Barboza
 Secretária – Jéssica Ribeiro Barboza
 CPF: 086.812.614-44.



Reconheço a(s) firma(s) *Alessandra Hora dos Santos*
Jéssica Ribeiro Barboza
 Em teste *Lucas* da verdade.
 Maceió (AL), 13 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Inteiro
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituto

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
 MACEIÓ - AL

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - VALDOSO

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1884 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (82) 3436-8777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425911.
 O que certifico e dou fé.
 Maceió-AL, 13/01/2021

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Registro Eletrônico
 4B86418-MBQN
 http://selo.tjajjus.br

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. da Paz, nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Maceió/AL, 20 de outubro de 2020

A

Diretoria da Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL - CNPJ: 32.636.827/0001-82, fundada em 23 de setembro de 2017.

Assunto: Carta de Renúncia Coletiva

Nós, Ruty Freires Pereira, CPF: 101.205.154-40 – **Tesoureira**, Ariana Ribeiro Barboza, CPF: 084.829.104-26 – **Efetivo do Conselho Fiscal**, Lourdes Maria das Neves Gerônimo, CPF: 348.965.544-34 – **Efetivo do Conselho Fiscal**, Luiz Henrique de Santana Soares, CPF: 075.327.904-52 – **Suplente do Conselho Fiscal**, e Luan Henrique Lima do Nascimento, CPF: 117.165.454-55 - **Suplente do Conselho Fiscal**; comunicamos Vossas Senhorias as nossas renúncias aos cargos que ocupamos desde a fundação, aprovada em 23 de setembro de 2017, pleito 2017/2021, mandatos de 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, do estatuto social da Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL - CEP: 57086-306, arquivada e registrada no 1º RTDPJ de Maceió/AL, sob protocolo nº. 6410020, datado de 11/06/2018, Neste ensejo, informamos que as razões que nos levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratificamos a nossa renúncia aos cargos supracitados e, nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 20 de outubro de 2020

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Pac, nº 1084 - Sala 15 - Empresarial Terra
Bela - Maceió - Alagoas - CEP: 57083-440
Substituta

Ruty Freires Pereira
Ruty Freires Pereira - CPF: 101.205.154-40 – **Tesoureira**

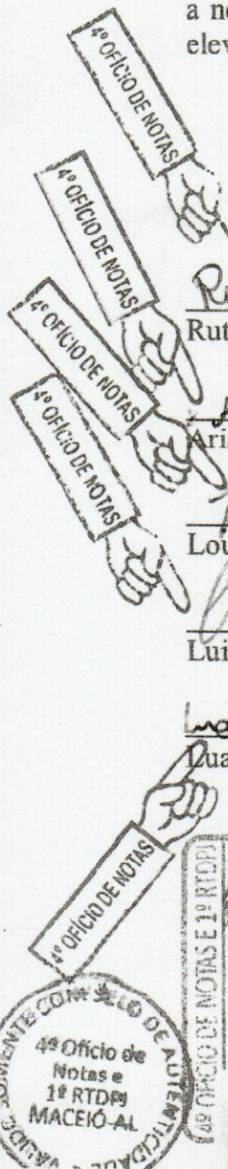
Ariana Ribeiro Barboza
Ariana Ribeiro Barboza – CPF: 084.829.104-26 – **Efetivo do Conselho Fiscal**

Lourdes Maria das Neves Gerônimo
Lourdes Maria das Neves Gerônimo – CPF: 348.965.544-34 – **Efetivo do Conselho Fiscal**

Luiz Henrique de Santana Soares
Luiz Henrique de Santana Soares – CPF: 075.327.904-52 – **Suplente do Conselho Fiscal**

Luan Henrique Lima do Nascimento
Luan Henrique Lima do Nascimento – CPF: 117.165.454-55 - **Suplente do Conselho Fiscal**.

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
ABH6258-XSW4
Contato: 3333-3333, 33 em
http://selo.tjaljus.br



Reconheço a(s) firma(s) Ruty Freires Pereira
Ariana Ribeiro Barboza
Lourdes Maria das Neves Gerônimo
Em testº Lucas da verdade.
Maceió (AL)
3 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba de Carvalho



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
ABH6258-ZBOR
Contato: 3333-3333, 33 em
http://selo.tjaljus.br



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
ABH6258-NN7C



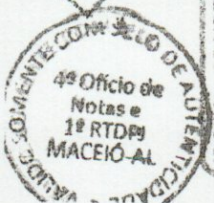
Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
ABH6258-NFXV

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
ABH6257-NLJP
Contato: 3333-3333, 33 em
http://selo.tjaljus.br

Reconheço a(s) firma(s) Luiz Henrique de Santana Soares
Luan Henrique Lima do Nascimento
Em testº Lucas da verdade.
Maceió (AL)
3 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba de Carvalho



Del. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Del. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Paula Cristina Ferreira da Silva Fernando - Escrevente





ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, Alessandra Hora dos Santos, através desse, convoco nos termos do artigo 20, do estatuto social, os Senhores Diretores e Associados da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da entidade localizada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, às 13h (treze horas), do dia **30 de outubro de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da ordem do dia:

- 1) Eleição e Posse de novos Diretores por motivos de Renúncias;
- 2) Alteração do Estatuto, nos termos do § 1º, e inciso IV, do artigo 17, e inciso I, do artigo 19; e
- 3) Retificação do prazo do mandato, citado no artigo 33.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da primeira, sendo deliberados os assuntos supracitados.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2020

Atenciosamente

Alessandra Hora dos Santos - CPF: 066.673.744-55
Presidente

Carta de Renúncia

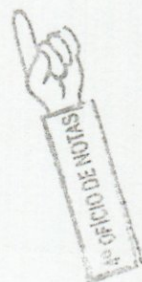
Ana Luiza moto de Oliveira, Brasileira, Casada,
do lar, inscrita no CPF sob o nº 860.819.854-15, e
no RG nº 968694, residente e domiciliada à rua:
Conjunto dos Oficiais, Travessa Capitão Cantuário
nº 36, Trapiche da Baura, Maceió-Al.

Comunico a Vossa Senhoria minha renúncia
ao cargo de Vice-Secretária, que ocupo desde 23
de setembro de 2017 e tem validade até 30 de
outubro de 2020. Assumindo o cargo de
conselheira fiscal.

Neste ensejo, informo que as razões que me
levaram a esta decisão são de Ordem Pessoal

Atenciosamente, Ana Luiza moto de Oliveira

Maceió, 08 de Janeiro de 2021



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

30/10/2020

NOME	TELEFONE	ENDEREÇO
Amo Renato da Silva	9 8871-0716	
Gleizes Santos da Silva	98728-1215	
Mônica Galvão da Silva	9.8836-3284	
Thaylane Edlin da Silva Gomes	9.8850-5135	
Vanessa Francy F. Barbosa	98716-3898	
Cicera Maria Moura dos Santos	981095327	
Janele dos Santos da Silva	991157526	
Maurício Malvaris da Silva	98724-9049	
Cainã Nunes da Silva	11 - 11	
Mônica Cecília de Conceição	11 988780697	
Sandra Maria dos Santos	88780697	
Anne Cristiane	8850-8130	
Carmin Rayane da S. Lima	98109-5789	
Isabel Cecilia dos Santos	9-9600-6834	
Genevieve Maria da Silva	9-87084665	
Lucia Machado dos Santos Silva		
Jéssica dos Santos Sente	9.91168518	
Maria Eduarda dos Santos	9.91168518	
William Rafaela da Silva	988628730	
Maria J. J. S. Williams da Silva		
Frederico de Oliveira	988422713	
Debara Evelyn de Oliveira Gomes	98761-4048	
Jonata Daniel Moura Gomes	99809-4732	
Residete Santos da Silva	99402-2111	
Glisiane Bonellua Santos		
Anna Paula Silva	93325508	
Sermin Moura da Conceição		
Rafaela Maria dos Santos		
Edyane Alcimara Oliveira		
Maria José da Silva	98719-8339	
Imerial Maria dos Santos Silva	99413-0466	
Maria Jozezia de Paula	9917-0585	
Cicero Rodrigues Silva	99947-9372	
Fátima Dayane da Silva	99366-8104	
Gianna Pereira dos Santos Barbosa	98215-4103	
Flávia Ferreira de Araújo	98222-1138	



LISTA DE PRESENÇA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Cristiane Lima Reis
 Fernanda do Nascimento Félix
 Helleny Celatino de S. Silveira
 Gilza Santos da Silva
 Flávia Ferreira de Araújo
 Giovanna Pereira dos Santos Barbosa
 José Teodoro de Oliveira
 Inayane Estelinda Silva Gomes de Lima
 Jéssica dos Santos da Silva
 Jéssica Maria Maria dos Santos
 Jéssica Tereza Silveira Oliveira
 Maurício Maciel dos Santos
 Laila Nunes da Silva
 Maria Eduarda dos Santos
 Jéssica dos Santos Leite
 Sônia Maria dos Santos
 Maria da Conceição
 Maria José da Silva
 Estéfani Alcântara Oliveira
 Luciana Maria dos Santos Silva
 Flávia Dayane da Silva
 Ana Paula Silva
 Cicero Rodrigues Silva
 Yasmim - Rayane da S. Lima
 Williane Rafaelle da Silva
 Jonathan David Torres Goes
 Deberly Emyllim de Oliveira G. Torres
 Regisfaide Santos da Silva

Greenel Maria da Silva
Marta de Conceição

Julien Carlos de Oliveira Santos
Olíviana Bandeira Santos
Ivanisse Silva dos Santos

Cássia Rodrigues da Silva Sena
Larmin Maria da Conceição
Marcelo Francisco dos Santos

Engenice Galvão da Silva
Ingrid Maria dos Santos Silva
Márcia Fozuiza de Araújo

Anne Cristiane Nascimento Santos
José Antério da Silva

Espera Maria Rosa da Hora

Renice França do Nascimento
Vanessa Francisca Barbosa

Marcelo Thomaz Galvão
Yury Adriano Hora dos Santos

Rafala Maria dos Santos
Solange da Silva Diniz

Edriana Bertino da Silva
Deiviane Santos da Silva

Momê Fernanda Romes de Albuquerque
Jéssica Ribeiro Borges

Alessandra Vero de

Associação



Famílias de Anjos

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AFAEAL - CNPJ: 32.636.827/0001-82

Sede na QD 13, Cj. Paulo Bandeira, s/n - Benedito Bentes II, Maceió/AL - CEP: 57086-306

E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º - A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, também designada AFAEAL, inscrita no CNPJ: 32.636.827/0001-82, fundada em 23 de setembro de 2017, registrada e protocolada sob nº 6410020, datado de 11/06/2018, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, voltada a promoção do bem-estar de pessoas com microcefalia e alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome.

Artigo 2º - A sede da AFAEAL funcionará em espaço provisório cedido pela Sra. Maria José Hora dos Santos, situado no Conjunto Paulo Bandeira, QD. 13 - Benedito Bentes II, CEP 57086-306, Maceió/AL.

Artigo 3º - A AFAEAL terá por finalidade:

I – Promover e articular a defesa de direitos e prevenção aos portadores de Microcefalia e alterações neurológicas provenientes de tal enfermidade, proporcionando assim o seu bem estar, nos termos da Lei 13.301 de 27 de Junho de 2016;

II – Promover e defender os direitos à saúde, à igualdade, à acessibilidade, inclusão social, à educação, transporte, à habitação (moradia) e dos direitos sexuais e reprodutivos dos portadores de microcefalia;

III – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

IV – Amparar, dentro de suas atribuições às crianças e aos adolescentes carentes portadores de microcefalia;

V – A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – Ministrando cursos, palestras e manter atualizadas as informações referentes à microcefalia entre seus associados e a sociedade alagoana.

VII - Promover atividade médica e ambulatorial com recursos para a realização em clínicas médicas e realização de exames;

VIII - Prestar serviços de atendimento médico, ambulatório e exames;

IX - Contratar prestadores de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária no combate à fome e a miséria, podendo ainda contratar profissionais da área médica como: neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional (TO), fisioterapeuta, oftalmologista, odontologista, nutricionista, odontólogo, psicólogos etc.

X - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela;

XI - Promoção da assistência social às minorias e os desassistidos, para o desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;

XII - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, nacionais ou internacionais;

XIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XIV - Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XV - Promoção da educação, do desporto e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

XVI - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVII - Promover o voluntariado.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos para a consecução das finalidades a que se propõe a **AFAEAL**, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos sociais; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas; promoção de litígio estratégico para garantia de direitos; doação e recepção de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, se propondo ainda a:

I – Promover intercâmbio de experiências pessoais e familiares a respeito da microcefalia, de outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Vírus Zika e/ou demais condições a ela relacionadas;

II – Estimular, orientar, auxiliar e participar de ações e iniciativas que visem a conscientização em caráter sistemático, da sociedade para a integração das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, atendendo suas necessidades nos planos físico, psicológico, social e profissional, colaborando para promover práticas recreativas, culturais, artísticas e de cidadania;

III – Propiciar, direta ou indiretamente a formação profissionalizante das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, visando capacitá-los a prover sua própria subsistência, através do exercício de profissões compatíveis com os limites de suas deficiências;

IV – Promover ações de assistência social e de desenvolvimento econômico das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, buscando fortalecer o núcleo familiar;

V – Executar, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, intermediar a obtenção de emprego, cargo ou contrato de prestação de serviços para pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, de acordo com a sua habilidade profissional, buscar meios para facilitar a locomoção e sobrevivência dessas pessoas considerando sua situação de vulnerabilidade e risco social;

VI – Promover os direitos das pessoas com microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita Zika Vírus, através de assessoria jurídica e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, de trabalho forçado e/ou infantil;

VII – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

X – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XI – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com microcefalia.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer forma de discriminação, podendo abrir filiais de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada.

Artigo 6º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode se associar a AFAEAL, desde que observados os requisitos de:

I. Idoneidade;

II. Capacidade legal;

III. Maioridade;

IV. Envolvimento com a causa do (a) portador(a) de microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus;

V. Compromisso com as ações desenvolvidas pela AFAEAL.

Artigo 8º – O quadro social da AFAEAL é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, que contribuem voluntariamente com a AFAEAL por contribuição regular, devidamente cadastrada através de termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – Beneficiários: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento AFAEAL, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

III – Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com microcefalia e suas enfermidades correlatas;

IV – Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação da AFAEAL e assinaram a respectiva ata.

Artigo 9º – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da AFAEAL.

Parágrafo único - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AFAEAL, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades da Associação;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III – Votar e ser votado para os cargos da administração;
- IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ações sociais para a Associação.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais disposições internas;
- III – Cumprir com as demandas assumidas;
- IV – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- V – Manter padrão de ética e conduta de forma a respeitar e cumprir os preceitos desta associação;
- VI – Informar, por escrito a administração da AFAEAL, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade em seu funcionamento para fins de averiguação e providências.

Artigo 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais constituídas pela Associação.

Artigo 13 – Os associados perdem seus direitos:

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem apresentar uma justificativa plausível perante a Assembleia Geral;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus associados;
- V – Se praticarem atos ou valerem-se da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI – Se utilizarem o nome da associação para fins de proveito pessoal.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AFAEAL por decisão de comissão montada para tal fim, com os integrantes da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de endereçamento à Associação de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III **Dos órgãos de Administração**

Artigo 15 – A Associação será formada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º - Para se tornar membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o associado deverá estar quite com suas obrigações junto à tesouraria há pelo menos 01 (um) ano.

§2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na administração da entidade não serão remunerado pelas atividades inerentes a tais funções. No entanto, pode ser ressarcido por eventuais gastos decorrentes de atividades de interesse da Associação ou ainda serem remunerados por serviços profissionais específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§3º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano na associação, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§2º - Considera-se frequência regular o comparecimento superior a 20% (vinte por cento) dos associados as ações promovidas pela AFAEAL.

§3º - Para fins de voto através de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório e não será admitida mais de uma procuração por cada associado.

Artigo 17 – A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes ao ano, a primeira até a segunda quinzena do mês de março e a segunda até o mês de outubro de cada ano, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou no mínimo de 1/5 de seus membros no gozo de suas obrigações sociais, para:

I – Decidir e aprovar as contas da Diretoria Executiva, a prestação de contas e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A aprovação das contas previstas no inciso I, que deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, nos seguintes casos:

I – Eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de substituir diretor ou conselheiro fiscal, por ocasião de renúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que respeitados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III – Aprovar a inclusão e exclusão dos associados;

IV – Alterar ou reformar este estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre a dissolução da entidade.

VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VIII - Conceder o título de associado honorário;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocado;

XI - Aprovar o regimento interno.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos: II, IV e VI, serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As demais deliberações e decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, salvo exceções previstas por este estatuto.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação, fixado na sede da entidade, ou por outros meios adequados, incluindo meios digitais com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, e deverá constar a ordem do dia, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro, um(a) Vice-Tesoureiro, um(a) Secretário(a), e um(a) Secretário(a) auxiliar, obrigatoriamente associados(as), devidamente eleitos(as) pela Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Praticar atos da gestão administrativa;

VII – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral;

VIII – Criar cargos e funções e nomear comissões que julgar necessárias;

IX - Aprovar o Regimento Interno;

X - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno aprovado;

XI - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da AFAEAL, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

XII - Responder às consultas feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23 – Compete ao(a) Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observado os limites de suas atribuições;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a prestação de serviços de trabalhadores autônomos ou empresas, quando for o caso;

VI – Isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Nomear no prazo máximo de 30 dias, membros da diretoria e do Conselho fiscal para o término do mandato, podendo se remanejados da função ou cargo, no caso de renúncia ou vacância do cargo;

VIII - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IX - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

X - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

XI - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

XII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XIII - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XIV - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 24 – Compete ao(a) Vice Presidente:

I – Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;

II – Assumir a Presidência em caso de vacância.

Artigo 25 – Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I – Auxiliar a Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da AFAEAL;

II – Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III – Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer um dos associados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, mantendo sempre que possível os valores em contas bancárias;

VII – Movimentar contas bancárias da AFAEAL, ficando expressamente vedado o uso da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 – Compete ao(a) Vice Tesoureiro (a):

- I – auxiliar a Tesoureira no exercício de suas funções;
- II – assumir a Tesouraria em caso de vacância.

Artigo 27 – Compete ao(a) Secretário(a):

- I – atuar como facilitador das atividades da Associação;
- II – gerenciar as informações e serviços;
- III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;
- IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;
- V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 28 – Compete ao(a) Secretário(a) Auxiliar:

- I – atuar como facilitador das atividades da Associação;
- II – gerenciar as informações e serviços;
- III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;
- IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;
- V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 29 – As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos demais associados.

Artigo 30 – A ocupação de cargos na Diretoria Executiva não garantirá qualquer privilégio hierárquico ou financeiro sobre os demais associados.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da AFAEAL, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, ao menos 02 (duas) vezes ao ano;
- II – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – A cada seis meses, fornecer, obrigatoriamente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VI – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da referida Associação, sempre que necessário;

VII – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VIII – Opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade;

IX – Emitir parecer sobre o plano de atividades da Diretoria Executiva;

X – Assegurar todas as demais competências que lhes sejam atribuídas por Lei ou decorram da aplicação do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos.

§1º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o presidente em assembleia geral extraordinária nomeará o substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que assumirá até o término do mandato..

§2º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por associados efetivos, sem impedimentos legais para as execuções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

Artigo 33 – Serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, através de Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – O Presidente da AFAEAL deverá convocar a Assembleia Geral Preparatória da Eleição em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, que será eleita uma Comissão Eleitoral, dentre os associados presentes, composta por 3 (três) membros associados regularmente inscritos na referida entidade.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos na Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Fiscal.

Artigo 35 – A Comissão Eleitoral deverá finalizar o processo eleitoral em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do edital, seguindo os seguintes procedimentos:

I – divulgação do Regimento Eleitoral em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital para eleição da AFAEAL;

II – manifestação sobre o deferimento ou indeferimento das chapas inscritas em até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição da AFAEAL;

III – convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição em até 30 (trinta) dias antes do término do pleito a contar da data da última eleição da AFAEAL;

IV – divulgar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição da AFAEAL, o resultado oficial da eleição;

V – conceder um prazo de 5 (cinco) dias para recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;

VI – No caso de existir uma única chapa, e sem impedimentos legais, esta poderá ser empossada no mesmo dia da eleição.

Parágrafo único: Se os prazos não forem respeitados, o(a) Presidente da AFAEAL poderá excluir a Comissão Eleitoral e nomear outra em seu lugar, que cumprirá um novo calendário eleitoral.

Artigo 36 – Todos os associados inscritos e quites com suas obrigações podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a partir da articulação de chapas, sendo

vedados apenas àqueles que já exerceram uma função e foram reeleitos para o mesmo cargo do mandato imediatamente anterior.

Artigo 37 – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Artigo 38 – A eleição se dará através de voto secreto, por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 39 – Na Assembleia Geral deverá ser obedecido o seguinte modelo de eleição:

I – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público;

II – os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), deverão ser apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver apenas um candidato por cargo, será realizado o referendo de seu nome. Se houver dois ou mais candidatos(as), o que obtiver mais votos válidos será eleito(a);

III – os cargos de Conselheiros Fiscais deverão ser apresentados pelo Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver três candidatos ao Conselho efetivo, será realizado um referendo de seus nomes pela Presidência atual. Se houver quatro ou mais candidatos, os três que obtiverem mais votos válidos serão eleitos.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 40 – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da AFAEAL:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades e anuidades;

III - Doações de qualquer natureza;

IV - Usufruto que lhes forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;

VIII - Eventos organizados pela AFAEAL;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

XI - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

XII - Produto líquido de promoções de beneficência;

XIII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

XIV - Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

§ 1º. A AFAEAL manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A AFAEAL não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A AFAEAL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A AFAEAL aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 – O patrimônio da AFAEAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos, que possui e/ou que venha a adquirir, eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único - A AFAEAL não distribuirá, entre seus associados, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 42 – Todo patrimônio e receitas da AFAEAL deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 43 – A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou troca dos bens patrimoniais da AFAEAL somente poderá ser aprovada por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Artigo 44 – A AFAEAL poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Executivo, composto também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 45 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 46 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras instruídas com os devidos documentos, elaborados com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 47 - A prestação de contas observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos e quadro comparativo entre a despesa realizada e a receita.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Artigo 48 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VI).

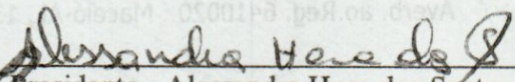
Artigo 49 - Os casos omissos poderão ser apresentados por qualquer um dos associados para a apreciação da Assembleia Geral.

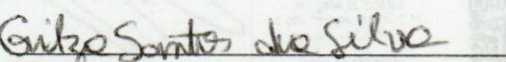
Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

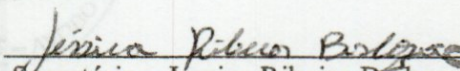
Artigo 51 - Fica aprovado o presente estatuto, entrando em vigor a partir da data do seu respectivo registro, devendo a diretoria providenciar a sua divulgação.

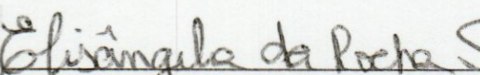
Artigo 52 - Para atingir os objetivos, a AFAEAL poderá fazer uso de todas as garantias e instrumentos jurídicos cabíveis.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.


Presidente - Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55


Vice-Presidente - Gilza Santos da Silva
CPF: 074.965.374-46


Secretária - Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44


Tesoureira - Elisângela da Rocha Silva
CPF 108.172.534-67

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) Alexandra
Homem dos Santos
Gilze Santos de Silveira
 Em teste Paula da verdade.
 Maceió (AL)
 13 JAN. 2021
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira
 Bel. Paula Cristina Feneira da Silva Feni

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) Josias
Rubens Barboza
Cleuzangela de Rocha Silva
 Em teste Paula da verdade.
 Maceió (AL)
 13 JAN. 2021
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Bel. Paula Cristina Feneira da Silva Feneira - Escrevente

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 e reconhecimento de firma e
 distribuição eletrônica
 ABH68276-ABTL
 Controlador de Dados do ato em
 https://selo.tjaljus.br



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 e reconhecimento de firma e
 distribuição eletrônica
 ABH68273-066W
 Controlador de Dados do ato em
 https://selo.tjaljus.br

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 e reconhecimento de firma e
 distribuição eletrônica
 ABH68276-ABTL
 Controlador de Dados do ato em
 https://selo.tjaljus.br



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 e reconhecimento de firma e
 distribuição eletrônica
 ABH68274-F76S
 Controlador de Dados do ato em
 https://selo.tjaljus.br



CAPÍTULO VIII
 Disposições Gerais

Artigo 47 - A prestação de serviços de natureza essencial à administração pública municipal, quando for de natureza essencial, poderá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.666/93, desde que a contratação seja feita em caráter excepcional e mediante licitação, ressalvada a hipótese de contratação direta, nos casos previstos no inciso III do art. 37 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.666/93.

Artigo 48 - Não poderão ser contratados, excetuando-se o caso de contratação direta, os seguintes elementos:

- I - Relatórios circunstanciados de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicação de recursos e quadro comparativo entre a despesa realizada e a receita.

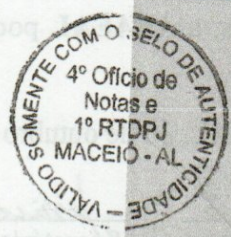
Artigo 49 - Os casos omissos poderão ser apresentados por qualquer um dos associados para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Galpão 14 e 10 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (82) 3436-0777 - sac@oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6425913.
 O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6410020 Maceió-AL, 13/01/20



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 e reconhecimento de firma e
 distribuição eletrônica
 ABG95312-6E6F
 Controlador de Dados do ato em
 https://selo.tjaljus.br

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. do Pop. nº 1864 - Galpão 10 - Empresarial Terra
 Brasileira Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Substituta